



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Idade. Recomendação.
Legalidade e concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2-TC 01687/18

01. Processo: **TC- 17838/16.**
02. Origem: **Prefeitura de Montadas.**
03. Aposentando(a): **Maria José Fernandes Chaves.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviços.**
05. Idade: **60 anos.**
06. Matrícula: **379/87.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: **Jairo Herculano de Melo – Prefeito.**
09. Data do ato: **03/08/2015.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial dos Municípios nº 1404, em 11/08/2015.**
11. Entendimento da AUDITORIA: **Entende pela necessidade de notificação “do Instituto de Previdência, para que o mesmo, na figura de seu Conselho Municipal Superior, defina a estrutura administrativa do órgão a fim de que o mesmo tenha um Presidente/Diretor que será responsável pela concessão das Portarias dos benefícios previdenciários. Ato contínuo sugere a notificação do Prefeito do Município de Montadas para que torne sem efeito a portaria de fl. 34, bem como a notificação do Presidente/Gestor do Fundo Previdenciário do Município de Montadas para que elabore uma nova portaria concedendo o benefício previdenciário com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2015. Por fim, que sejam enviadas as cópias dos atos e de suas respectivas publicações”.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Escrito, pelo Procurador Geral Luciano Andrade Farias, levando-se em conta que não houve qualquer divergência quanto aos valores do benefício previdenciário em análise, pela concessão de registro ao ato de aposentadoria e recomendação à Prefeitura de Montadas “no sentido de que haja as alterações legislativas necessárias para o aperfeiçoamento da legislação que dispõe sobre o RPPS, com a criação expressa dos cargos e/ou funções necessários à gestão do Fundo e com definição das atribuições”.**

VOTO DO RELATOR

Corroborando com o Parecer Ministerial, tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 34, bem como, recomenda ao representante legal da Prefeitura de Montadas a criação expressa dos cargos e/ ou funções, bem como das atribuições necessárias à gestão do Fundo Previdenciário, aprimorando, desta forma, a legislação que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em :

1 - Conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José Fernandes Chaves, supra caracterizado;

2 – Recomendar ao representante legal da Prefeitura de Montadas a criação expressa dos cargos e/ ou funções, bem como das atribuições necessárias à gestão do Fundo Previdenciário, aprimorando, desta forma, a legislação que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 24 de julho de 2018.

EAS

Assinado 30 de Julho de 2018 às 09:05



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 27 de Julho de 2018 às 15:52



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2018 às 14:35



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO